



Gado de Corte

Anexo único da Instrução de Serviço CNPGC nº 02/2012, de 05 de abril de 2012

COMITÊ LOCAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA EMBRAPA GADO DE CORTE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º O Comitê Local de Propriedade Intelectual (CLPI) da Embrapa Gado de Corte é um colegiado que tem por finalidade assessorar a Chefia Geral da Unidade nas decisões que envolvem a gestão da propriedade intelectual, inovação e proteção do conhecimento.

CAPÍTULO II

Do Vínculo

Art. 2º O CLPI da Embrapa Gado de Corte é vinculado à Chefia Geral da Unidade.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º O CLPI da Embrapa Gado de Corte é composto por: dois membros natos, quatro membros titulares e quatro membros suplentes.

§ 1º Os membros natos são aqueles cujo mandato está condicionado à ocupação de um cargo de confiança, sendo membros natos do CLPI o Chefe Adjunto de Transferência de Tecnologia (TT), que o preside, e o Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

§ 2º Os membros titulares são compostos por: um pesquisador ou analista do Setor de Prospecção e Avaliação de Tecnologias (SPAT), um pesquisador do Grupo de Pesquisa Animal (GPA), um pesquisador do Grupo de Pesquisa Vegetal (GPV) e um pesquisador Grupo de Pesquisa de Sistemas de Produção (GSP); indicados pela Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte, ouvidos o CTI e os demais Chefes Adjuntos.

§ 3º Os membros suplentes são compostos por: um pesquisador ou analista do SPAT, um pesquisador do GPA, um pesquisador do GPV e um pesquisador do GSP; indicados pela Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte, ouvidos o CTI e os demais Chefes Adjuntos.

Gado de Corte

§ 4º Os membros titulares e suplentes do CLPI da Embrapa Gado de Corte são designados por Ordem de Serviço do Chefe Geral da Unidade.

§ 5º O Secretário-executivo do CLPI da Embrapa Gado de Corte é eleito entre os membros titulares.

Art. 4º O mandato dos membros titulares e suplentes do CLPI da Embrapa Gado de Corte é de dois anos e dos membros natos corresponde ao período de permanência nos respectivos cargos.

§ 6º Poderá haver recondução dos membros titulares e suplentes por apenas mais um período consecutivo equivalente.

§ 7º A cada renovação do CLPI deverá ser observada manutenção de pelo menos um terço dos membros, para que não haja descontinuidade das atividades.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 5º Compete ao CLPI da Embrapa Gado de Corte:

I – Propor, coordenar e monitorar a implementação de ações e diretrizes relacionadas à propriedade intelectual e inovação.

II – Orientar, incentivar e fortalecer a proteção do conhecimento sensível.

III – Opinar e dar parecer pela conveniência de pedido de proteção quanto ao registro em órgãos patentários no Brasil e exterior.

IV – Avaliar e dar parecer na elaboração de contratos e convênios, quanto às cláusulas de propriedade intelectual.

V – Auxiliar os pesquisadores na prospecção de informações passíveis de Propriedade Intelectual na formulação de suas propostas de pesquisa ou em projetos em andamento.

VI – Guardar sigilo de todos os assuntos tratados pelo comitê.

Art. 6º Compete ao Presidente do CLPI:

I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias.

II – Solicitar à Chefia Geral da Unidade, se necessário for, a substituição de membros.

III – Supervisionar a elaboração de relatório das atividades e atas das reuniões.

IV – Encaminhar relatórios e pareceres do CLPI à Chefia Geral da Unidade.

Art. 7º Compete ao Secretário-executivo do CLPI.

I – Elaborar atas de reuniões.

II – Assessorar o Presidente.

III – Substituir o Presidente em sua ausência.

IV – Promover, organizar e manter arquivo no SPAT com os documentos avaliados e pertinentes ao Comitê.

Art. 8º Compete aos demais membros do CLPI:

I – Participar das reuniões.

II - Votar as matérias em pauta.

III – Participar dos trabalhos do comitê, analisando processos e emitindo pareceres.

IV – Sugerir temas para discussão.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 9º As reuniões do CLPI são ordinárias e extraordinárias:

§ 1º As Reuniões Ordinárias são semestrais e por convocação do seu Presidente ou pelo Secretário-executivo, nos impedimentos do Presidente, respeitada a antecedência mínima de cinco dias corridos, indicando local, hora e pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias podem ser solicitadas por qualquer membro do CLPI ou outros empregados da Unidade (Chefes, Supervisores, Pesquisadores e Analistas), desde que devidamente fundamentada em exposições de motivos e pautas específicas, cabendo ao Presidente do CLPI convocá-las se julgar conveniente, dispensadas as recomendações do parágrafo anterior.

§ 4º O quorum de instalação das reuniões do CLPI é de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros.

§ 5º Nas deliberações, cada membro contará com um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º As deliberações do CLPI são lavradas em atas.



Gado de Corte

§ 7º As atas são arquivadas no SPAT pelo Secretário-executivo, obedecendo-se os prazos estabelecidos pela legislação para os assuntos que tratarem.

Art. 10º No desempenho de suas atribuições, o CLPI, por meio de seu Presidente, poderá convidar representantes de outras áreas e/ou instituições para auxiliar na elaboração de pareceres e sugestões, porém esses não têm direito a voto.

Art. 11º As proposições e recomendações do CLPI serão encaminhadas à Chefia Geral da Unidade para análise.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 12º Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pela Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte, devendo ser disponibilizado na intranet da Unidade.

Art. 13º Alterações neste Regimento Interno devem ser discutidas em reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CLPI convocadas para esse fim e aprovadas pela unanimidade de votos, tornando-se válidas após deliberação da Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Regimento Interno são resolvidos por recomendação do CLPI e deliberação da Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte.
